95

CONTRATO N.° 007/2024.

Contrato de Fornecimento de Combustível e derivados, que entre si fazem de um lado, o Município de Campo Alegre do Fidalgo, e do outro, **L RODRIGUES DA SILVA/POSTO SALVATORE**, na forma abaixo.

Pelo presente instrumento, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE DO FIDALGO -PI**, com sede na Rua Joaquim Balbino, SN - Centro; CEP: 64767-000, Campo Alegre Do Fidalgo - PI, inscrita no CNPJ sob n.° 01.612.564/0001-48, representada neste ato pelo seu Prefeito Municipal, **ISRAEL ODILIO MATA**, brasileiro, casado, comerciante, residente na neste Município, Portador do RG n.° 287864 SSP-PI e CPF n.° 156.526.103-87, doravante denominado **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **L RODRIGUES DA SILVA/POSTO SALVATORE, inscrita no CNPJ SOB N.° 46.690.109/0001-07**, com sede à Praça central, n.° 351, Bairro Centro, Campo Alegre do Fidalgo/PI, representada nesta pela Sra. Luane Rodrigues da Silva portador da cédula de Identidade n.° 3.751.375 SSP/PI, doravante denominada de **CONTRATADA**, em razão do resultado do Tomada de Preço N.° 010/2023, e conforme determinações contidas na Lei n° 8.666/93, regente a nível nacional das licitações e contratos dos entes da administração pública, e que rege também este, ajustam e celebram entre si, o presente contrato administrativo de fornecimento, que se regerá pelas cláusulas abaixo pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto deste contrato, Fornecimento de Combustível e derivados, descritos do **LOTE SEDE e** do **LOTE DERIVADOS,** para atender necessidade do Município, constante e especificado no Termo de referencia, anexo do edital, **com entrega parcelada.**

PARÁGRAFO ÚNICO - O presente contrato tem sua celebração vinculada ao resultado do Tomada de Preço N.° 010/2023, cujo teor, passa a fazer parte integrante deste instrumento, bem como a proposta da CONTRATADA, como se transcritos aqui fossem.

CLÁUSULA SEGUNDA - Pelo fornecimento aludido na cláusula primeira, o **MUNICÍPIO**, pagará à **CONTRATADA**, os preços constantes na proposta de preço dos licitantes declarados vencedores dos itens. Os pagamentos serão efetuados com recursos próprios do Município, previstos orçamentariamente na seguinte classificação: **ELEMENTO DESPESA: 3.3.90.30.00 PROGRAMA ATIVIDADE: 04.123.0003.2010.0000/ 04.122.0003.2012.0000/ 04.122.0003.2063.0000/10.301.011.2065.0000/ 08.241.0012.2082.0000/08.244.0012.2080.000/12.361.00062099.0000/12.365.0007.2046**

96

.0000/12.365.0007.2018.0000/12.367.0005.2061.0000/ 12.365.0007.2031.0000/ 12.361.0006.2037.0000, mediante apresentação da respectiva fatura, após aprovação da CONTRATANTE. O valor **estimado do** presente contrato é **de R$ 1.181.370,00 (Um milhão cento e oitenta e um mil trezentos e setenta reais).**

CLÁUSULA TERCEIRA - O Prazo de vigência do presente Contrato é de 12 (Doze) meses.

CLÁUSULA QUARTA - A CONTRATADA obriga-se a fornecer à **CONTRATANTE** os produtos objeto deste contrato, dentro dos padrões técnicos aprovados pelo órgão federal competente, inclusive quanto à garantia da qualidade dos mesmos.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA, na impossibilidade de fornecer os produtos à **CONTRATANTE**, obriga-se, desde já, a adquiri-los em firmas congêneres, sem que isto acarrete qualquer ônus adicional à **CONTRATANTE.**

CLÁUSULA QUINTA - Verificada inadimplência deste contrato em sua vigência, será o mesmo rescindido, ficando a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do faturamento do mês anterior, ficando a **CONTRATANTE** sujeita à mesma multa se houver dado causa ao inadimplemento.

CLÁUSULA SEXTA - A CONTRATADA, pela inexecução, bem como impontualidade e atraso no fornecimento ou qualquer forma de inadimplemento de suas obrigações, além de suas responsabilidades civil e criminal, sujeitar-se-á às seguintes penalidades:

a - advertência por escrito;
b - suspensão temporária do Cadastro de Fornecedores;
c - eliminação definitiva do Cadastro de Fornecedores;
d - suspensão do pagamento;
e - rescisão do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - O fornecimento dos produtos objeto deste contrato não poderá ser subcontratado com terceiros.

CLÁUSULA OITAVA - O presente contrato poderá ser rescindido no todo ou em parte, por mútuo acordo, desde que ocorram fatos supervenientes, imperiosos e alheios à vontade dos pactuantes e que tornem impossível o fornecimento do objeto deste instrumento.

97

CLÁUSULA NONA - A CONTRATANTE poderá rescindir o presente instrumento contratual, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, ficando isento do pagamento de qualquer indenização, nas seguintes hipóteses:

a - infringência de qualquer obrigação ajustada;
b - se a **CONTRATADA**, transferir, caucionar ou alienar de qualquer forma os direitos decorrentes deste contrato;
c - paralisar o fornecimento dos produtos sem motivo justificado, a critério da **CONTRATANTE;**
d - não executar o fornecimento de acordo com o contido neste instrumento, ou, executá-lo em desacordo com a fiscalização da **CONTRATANTE.**

CLÁUSULA DÉCIMA - O Foro da Comarca de São João do Piauí, neste Estado do Piauí, será o competente para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem de acordo, justas e contratadas, assinam as partes o presente contrato, em 03 (três) vias, de igual teor e forma e para uma única finalidade e efeito, juntamente com as testemunhas abaixo transcritas.

Campo Alegre do Fidalgo (PI), 05 de Janeiro de 2024.

Israel Odílio da Mata
Município de Campo Alegre do Fidalgo
Prefeito Municipal

Luane Rodrigues da Silva
L RODRIGUES DA SILVA/POSTO SALVATORE
CNPJ SOB N.° 46.690.109/0001-07
Sra. Luane Rodrigues da Silva
Cédula de Identidade n.° 3.751.375 SSP/PI
Contratada

Testemunhas:

1- _____
C.P.F.: _____

2- _____
C.P.F.: _____

CONTRATO N.° 006/2024.

Contrato fornecimento de Combustível, que entre si fazem de um lado, o Município de Campo Alegre do Fidalgo, e do outro, **JOSÉ FRANCSCO FILHO MERCADORIA**, na forma abaixo.

Pelo presente instrumento, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE DO FIDALGO -PI**, com sede na Rua Joaquim Balbino, SN - Centro; CEP: 64767-000, Campo Alegre Do Fidalgo - PI, inscrita no CNPJ sob n.° 01.612.564/0001-48, representada neste ato pelo seu Prefeito Municipal, **ISRAEL ODILIO MATA**, brasileiro, casado, comerciante, residente na neste Município, portador do RG n.° 287864 SSP-PI e CPF n.° 156.526.103-87, doravante denominado **CONTRATANTE** e, do outro lado, **JOSÉ FRANCSCO FILHO MERCADORIA**, inscrita no CNPJ/MF sob n.° 34.973.503/0005-99, com sede e domicilio á Av. Candido Coelho, n.° 1616, centro, São Joao do Piauí/PI, Estado do Piauí, doravante denominada de **CONTRATADA**, em razão do resultado do Tomada de Preço N.° 010/2023, e conforme determinações contidas na Lei n° 8.666/93, regente a nível nacional das licitações e contratos dos entes da administração pública, e que rege também este, ajustam e celebram entre si, o presente contrato administrativo de Fornecimento, que se regerá pelas cláusulas abaixo pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto deste contrato a contratação de empresa o ramo pertinente ou pessoas físicas, para Fornecimento de combustível e derivados para abastecer veículos e máquinas do Município, durante o exercício financeiro de 2024, vencedora **DO Lote SÃO JOÃO.**

PARÁGRAFO ÚNICO - O presente contrato tem sua celebração vinculada ao resultado do Tomada de Preço N.° 010/2023, cujo teor, passa a fazer parte integrante deste instrumento, bem como a proposta da CONTRATADA, como se transcritos aqui fossem.

CLÁUSULA SEGUNDA - Pelo fornecimento aludido na cláusula primeira, o **MUNICÍPIO**, pagará à **CONTRATADA**, os preços constantes na proposta de preço dos licitantes declarados vencedores dos itens. Os pagamentos serão efetuados com recursos próprios do Município, previstos orçamentariamente na seguinte classificação: **ELEMENTO DESPESA: 3.3.90.30.00 PROGRAMA ATIVIDADE:**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE DO FIDALGO – PI
RUA JOAQUIM BALBINO, SN – CENTRO; CEP: 64767-000
CAMPO ALEGRE DO FIDALGO – PI
CNPJ: 01.612.564/0001-48
"MAIS TRABALHO, NOVAS CONQUISTAS"

04.123.0003.2010.0000/ 04.122.0003.2012.0000/ 04.122.0003.2063.0000/10.301.011.2065.0000/08.241.0012.2082.0000 /08.244.0012.2080.000/ 12.361.00062099.0000/ 12.365.0007.2046.0000/12.365.0007.2021.0000/12.367.0005.2061.0000, mediante apresentação da respectiva fatura, após aprovação da CONTRATANTE. O valor do presente contrato é de valor global de **R$ 181.280,00 (Cento e Oitenta mil Duzentos e oitenta reais).**

CLÁUSULA TERCEIRA - O Prazo de vigência do presente Contrato é durante o exercício financeiro de 2024.

CLÁUSULA QUARTA - A CONTRATADA obriga-se a Locar à **CONTRATANTE** os produtos objeto deste contrato, dentro dos padrões técnicos aprovados pelo órgão federal competente, inclusive quanto à garantia da qualidade dos mesmos.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA, na impossibilidade de Locar os produtos à **CONTRATANTE**, obriga-se, desde já, a adquiri-los em firmas congêneres, sem que isto acarrete qualquer ônus adicional à **CONTRATANTE.**

CLÁUSULA QUINTA - Verificada inadimplência deste contrato em sua vigência, será o mesmo rescindido, ficando a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do faturamento do mês anterior, ficando a **CONTRATANTE** sujeita à mesma multa se houver dado causa ao inadimplemento.

CLÁUSULA SEXTA - A CONTRATADA, pela inexecução, bem como impontualidade e atraso no fornecimento ou qualquer forma de inadimplemento de suas obrigações, além de suas responsabilidades civil e criminal, sujeitar-se-á às seguintes penalidades:

a - advertência por escrito;
b - suspensão temporária do Cadastro de Fornecedores;
c - eliminação definitiva do Cadastro de Fornecedores;
d - suspensão do pagamento;
e - rescisão do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - O fornecimento dos produtos objeto deste contrato não poderá ser subcontratado com terceiros.

CLÁUSULA OITAVA - O presente contrato poderá ser rescindido no todo ou em parte, por mútuo acordo, desde que ocorram fatos supervenientes, imperiosos

e alheios à vontade dos pactuantes e que tornem impossível o fornecimento do objeto deste instrumento.

CLÁUSULA NONA - A CONTRATANTE poderá rescindir o presente instrumento contratual, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, ficando isento do pagamento de qualquer indenização, nas seguintes hipóteses:

a - infringência de qualquer obrigação ajustada;
b - se a **CONTRATADA**, transferir, caucionar ou alienar de qualquer forma os direitos decorrentes deste contrato;
c - paralisar o fornecimento dos produtos sem motivo justificado, a critério da **CONTRATANTE**;
d - não executar o fornecimento de acordo com o contido neste instrumento, ou, executá-lo em desacordo com a fiscalização da **CONTRATANTE.**

CLÁUSULA DÉCIMA - O Foro da Comarca de São João do Piauí, neste Estado do Piauí, será o competente para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.
E, por estarem de acordo, justas e contratadas, assinam as partes o presente contrato, em 03 (três) vias, de igual teor e forma e para uma única finalidade e efeito, juntamente com as testemunhas abaixo transcritas.

Campo Alegre do Fidalgo (PI), 05 de Janeiro de 2024.

Israel Odilio da Mata
Município de Campo Alegre do Fidalgo
Prefeito Municipal

JOSÉ FRANCSCO FILHO MERCADORIA
CNPJ/MF sob n.° 34.973.503/0006-70
Contratada

Testemunhas:

1- _____
C.P.F.: _____

2- _____
C.P.F.: _____

Estado do Piauí
Tribunal de Contas

LicitaçõesWeb - Recibo de Finalização

Informativo para efeito de cumprimento da IN TCE/PI Nº 06 de 16/10/2017

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ

Órgão : P. M. DE CAMPO ALEGRE DO FIDALGO

processo tce	processo administrativo	procedimento
LW-009150/23	017/2023	010/2023

data ult publicação	data abertura	tipo do objeto
28/11/2023	14/12/2023 08:00	Aquisição de Bens (Material de Consumo)

descrição do objeto

Tomada de Preço n.º 010/2023
Proc. Adm. N.º 017/2023.
Data de Recebimento de Documentação e Julgamento: 14/12/2023, às 08:00hs.

modalidade	forma de julgamento	valor total homologado
Tomada de preço	Menor preço	R$445.310,00

data homologação	data finalização
03/01/2024	28/06/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE DO FIDALGO – PI
RUA JOAQUIM BALBINO, SN – CENTRO; CEP: 64767-000
CAMPO ALEGRE DO FIDALGO – PI
CNPJ: 01.612.564/0001-48
"MAIS TRABALHO, NOVAS CONQUISTAS"

MEMORANDO – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS/PMCAF

Ao Gabinete do Prefeito

Exmº. Sr. Prefeito

Considerando que este município firmou contrato com a empresa **JOSÉ FRANCSCO FILHO MERCADORIA**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 34.973.503/0005-99, para o fornecimento de combustível ao **CAMPO ALEGRE DO FIDALGO – Lote SÃO JOÃO DO PIAUÍ**, para manutenção dos veículos que compõe a frota da Prefeitura Municipal de Município de **Campo Alegre Do Fidalgo – PI**, conforme Termo de Referência e Proposta apresentada ao Tomada de Preço N.º 010/2023, apresentada pela empresa, integrantes do Processo Administrativo Nº 017/2023 e que as quantidades dos Itens descritos na planilha a abaixo já estão se esgotando e que o referido contrato ainda se encontra vigente até 31/12/2024 do que, o mesmo poderá ser aditivado para acréscimos nos quantitativos já contratados;

Diante do exposto, esta secretaria elaborou planilha de quantitativo dos itens que em questão, e que existe a necessidade do acréscimo estimado em 25,00% no valor global do contrato com base na quantidade dos itens já contratados, em razão da manutenção da Prestação dos mesmos, haja vista a vigência do termo contratual.

Dessa forma, solicitamos que autorize a Comissão de Licitação proceder o devido aditamento do citado contrato.

Atenciosamente,

Campo Alegre do Fidalgo/PI, 19/08/2024.

ISRAEL RIBEIRO DA MATA
Sec. Mun. de Administração, Planejamento e Finanças.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE DO FIDALGO – PI
RUA JOAQUIM BALBINO, SN – CENTRO; CEP: 64767-000
CAMPO ALEGRE DO FIDALGO – PI
CNPJ: 01.612.564/0001-48
"MAIS TRABALHO, NOVAS CONQUISTAS"

OPINIÃO TÉCNICA – CPL/PMCAF

REF.:
CONTRATO ADMINISTRATIVO N°. 006/2024 – PMCAF
Processo Administrativo N° 017/2023 – PMCAF
Tomada de Preço N° 010/2023
ORIGEM: Secretaria Municipal de Administração/PMCAF

ASSUNTO: MANIFESTAÇÃO ACERCA DO ADITAMENTO PARA ACRÉSCIMO DE 25% DO VALOR CONTRATUAL COM BASE NOS ITENS ESPECIFICADOS, JÁ CONTRATADOS.

Na apreciação, verifica-se que a solicitação e justificativa da Secretaria Municipal de Saúde ora apresentada, convém a alteração do Contrato N° 006/2024 de forma justificada para acréscimos dos itens especificados na planilha anexa, para tanto, verifica-se que as quantidades dos itens constantes da planilha orçamentária proposta, poderão sofrer alterações e os contratados obrigados a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões ao objeto contratado de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Ressalte-se que toda e qualquer alteração é inerente à Administração Pública, em decorrência da supremacia interesse público ao do particular, sendo que nenhum particular, ao contratar com o Poder Público, tem direito à imutabilidade ou à execução integral do mesmo.

DOS FUNADMENTOS LEGAIS:

Art. 65, inciso I, alínea "b" da Lei 8.666/93.

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

Art. 4-I, da Lei 13.979/2020.

Art. 4°-I. Para os contratos decorrentes dos procedimentos previstos nesta Lei, a administração pública poderá prever que os contratados fiquem obrigados a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões ao objeto contratado de até 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

104

CONCLUSÃO:

Diante o exposto, esta Comissão de Licitação/PMCAF, entende em notificar a empresa contratada sobre o acréscimo ora pleiteada, bem como encaminhar a minuta do Primeiro Termo Aditivo e Planilha do tem acrescentado, acrescentando o valor contratual, tudo em conformidade com os fundamentos acima, à Assessoria Jurídica para análise e parecer.

CAMPO ALEGRE DO FIDALGO - PI, 19 de Agosto de 2024.

Zoe Caarina de França

Zoe Caarina de França
Presidente da CPL

105

DESPACHO: Comissão Permanente de Licitação/PMCAF
À: Assessoria Jurídica/PMCAF

Senhor Assessor,

Considerando a possibilidade legal para aditamento do Contrato Administrativo N° 007/2024 - PMCAF de 09/03/2021, firmado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE DO FIDALGO** e a **JOSÉ FRANCSCO FILHO MERCADORIA,** inscrita no CNPJ/MF sob n.° 34.973.503/0005-99, para o fornecimento de combustível e derivados ao CAMPO ALEGRE DO FIDALGO - Lote SEDE, para manutenção dos veículos que compõe a frota da Prefeitura Municipal de Município de CAMPO ALEGRE DO FIDALGO - PI, conforme Termo de Referência e Proposta apresentada ao Tomada de Preço N.° 010/2023, apresentada pela empresa, integrantes do Processo Administrativo N° 017/2023;

Considerando que a legislação permite a possibilidade de modificá-los, respeitando os direitos do contratado, para melhor adequá-lo ao interesse público pretendido;

Os acréscimos pretendidos não ultrapassam os limites legais;

Assim, solicito desta Douta Assessoria Jurídica análise do presente processo e da minuta do Primeiro Termo Aditivo e emita parecer sobre o aditamento do Contrato Administrativo N° 006/2024 - PMCAF de 05/01/2024.

CAMPO ALEGRE DO FIDALGO (PI), 19 de Agosto de 2024.

Zoe Catarina de França

ZOE CATARINA DE FRANÇA
Presidente da CPL

106

PARECER JURÍDICO– ASSEJUR/PMCAF

EMENTA: TERMO ADITIVO-ACRÉSCIMO CONTRATUAL: ART. 65, INCISO I, ALÍNEA "B" DA LEI 8.666/93. ART. 4º-I, DA LEI Nº 13.979/2020, ALTERADA PELA LEI Nº 14.035/2020, DE 11/08/2020. VIABILIDADE.

A Presidente da Comissão Permanente de Licitação encaminhou a essa Assessoria, o processo de solicitação de aditamento do Contrato Administrativo Nº 006/2024, de 09/03/2021, do Tomada de Preço N.º 010/2023, apresentada ao Processo Administrativo Nº 017/2023, em análise para emissão de parecer, quanto a viabilidade, que foi instruído com modelo do Primeiro Termo Aditivo, alterando a Cláusula Terceira em função do acréscimo dos quantitativos dos itens, objeto do referido contrato.

I - RELATÓRIO:

Observado o processo encaminhado pela Comissão, constata-se que o mesmo propõe uma alteração, acrescentando o quantitativo do objeto licitado, tendo em vista a justificativa apresentada pela Sec. Municipal de Saúde.

É o relatório. Fundamento e opino.

II – FUNDAMENTAÇÃO:

Quanto ao acréscimo contratual verifico que tal pretensão deverá ser fundamentada no Art. 4º-I, da Lei Nº 13.979/2020, alterada pela Lei Nº 14.035/2020.

Art. 4-I, da Lei 13.979/2020.

Art. 4º-I. Para os contratos decorrentes dos procedimentos previstos nesta Lei, a administração pública poderá prever que os contratados fiquem obrigados a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões ao objeto contratado de até 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE DO FIDALGO – PI
RUA JOAQUIM BALBINO, SN – CENTRO; CEP: 64767-000
CAMPO ALEGRE DO FIDALGO – PI
CNPJ: 01.612.564/0001-48
"MAIS TRABALHO, NOVAS CONQUISTAS"

É importante registrar, ainda, que a minuta do Termo Aditivo em análise ratifica todas as cláusulas e condições do contrato em curso.

III – CONCLUSÃO:

Diante de todo o exposto, opino pela viabilidade do presente termo aditivo ao Contrato Administrativo Nº 006/2024 – PMCAF de 05/01/2024.

Encaminho a V. Exa. para aprovação, ressalvando-se que em sendo firmado o Termo este deverá ser publicado, conforme determina a Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

É o nosso entendimento, salvo melhor juízo.

CAMPO ALEGRE DO FIDALGO - PI, 20/08/2024.

Assessoria Jurídica
OAB PI 3337

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE DO FIDALGO – PI
RUA JOAQUIM BALBINO, SN – CENTRO; CEP: 64767-000
CAMPO ALEGRE DO FIDALGO – PI
CNPJ: 01.612.564/0001-48
"MAIS TRABALHO, NOVAS CONQUISTAS"

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 006/2024 – PMCAF. PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 017/2023 – PMCAF. TOMADA DE PREÇO N° 010/2024.

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado **O PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE DO FIDALGO -PI**, com sede na Rua Joaquim Balbino, SN – Centro; CEP: 64767-000, Campo Alegre Do Fidalgo – PI, inscrita no CNPJ sob n.° 01.612.564/0001-48, representada neste ato pelo seu Prefeito Municipal, **ISRAEL ODILIO MATA**, brasileiro, casado, comerciante, residente na neste Município, Portador do RG n.° 287864 SSP-PI e CPF n.° 156.526.103-87, doravante denominado **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **JOSÉ FRANCSCO FILHO MERCADORIA**, inscrita no CNPJ/MF sob n.° 34.973.503/0005-99, com sede e domicilio á Av. Candido Coelho, n.° 1616, centro, São Joao do Piauí/PI, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem firmar o **PRIMEIRO ADITIVO**, para fornecimento de combustível, para a Prefeitura e Secretarias no Município de CAMPO ALEGRE DO FIDALGO – PI, conforme Termo de Referência e Proposta apresentada ao Tomada de Preço N.° 010/2023, Contrato Administrativo N° 007/2024, de 09/03/2021, apresentada pela empresa, integrantes do Processo Administrativo N° 017/2023, nos termos do art. 4°-I, da Lei n° 13.979/2020, alterada pela Lei n° 14.035/2020, de 11/08/2020, e mediante as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES
O presente 1° Termo Aditivo tem como objetivo alterar a Cláusula Terceira, do Contrato n° 006/2024 de, 05/01/2024, que passa a ter a seguinte redação:

> *"CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO*
> *O valor do presente contrato será acrescido em **mais** R$: 45.320,00 (Quarenta e cinco mil trezentos e vinte reais), correspondendo ao acréscimo de aproximadamente 25% dos quantitativos já contratados, passando a totalizar a partir da assinatura deste termo o valor de **R$: 226.600,00 (Duzentos e vinte e seis mil seiscentos reais).**"*

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RATIFICAÇÕES
Ficam ratificadas e inalteradas as demais Cláusulas do Contrato original em referência.

E, por estarem juntos e contratados, assinam o presente termo, em 2 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas instrumentárias.

CAMPO ALEGRE DO FIDALGO/PI, 20/08/2024.

Israel Odílio da Mata
Município de Campo Alegre do Fidalgo
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

JOSÉ FRANCSCO FILHO MERCADORIA
CNPJ/MF sob n.° 34.973.503/0005-99
Contratada

TESTEMUNHAS:
1.._____ 2.._____
CPF: _____ CPF: _____

109

MEMORANDO – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS/PMCAF

Ao Gabinete do Prefeito

Exmº. Sr. Prefeito

Considerando que este município firmou contrato com a empresa **L RODRIGUES DA SILVA/POSTO SALVATORE, inscrita no CNPJ SOB N.º 46.690.109/0001-07**, para o fornecimento de combustível e derivados ao **CAMPO ALEGRE DO FIDALGO – Lote SEDE**, para manutenção dos veículos que compõe a frota da Prefeitura Municipal de Município de **Campo Alegre Do Fidalgo – PI**, conforme Termo de Referência e Proposta apresentada ao Tomada de Preço N.º 010/2023, apresentada pela empresa, integrantes do Processo Administrativo Nº 017/2023 e que as quantidades dos Itens descritos na planilha a abaixo já estão se esgotando e que o referido contrato ainda se encontra vigente até 31/12/2024 do que, o mesmo poderá ser aditivado para acréscimos nos quantitativos já contratados;

Diante do exposto, esta secretaria elaborou planilha de quantitativo dos itens que em questão, e que existe a necessidade do acréscimo estimado em 25,00% no valor global do contrato com base na quantidade dos itens já contratados, em razão da manutenção da Prestação dos mesmos, haja vista a vigência do termo contratual.

Dessa forma, solicitamos que autorize a Comissão de Licitação proceder o devido aditamento do citado contrato.

Atenciosamente,

Campo Alegre do Fidalgo/PI, 24/09/2024.

ISRAEL RIBEIRO DA MATA
Sec. Mun. de Administração, Planejamento e Finanças.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE DO FIDALGO – PI
RUA JOAQUIM BALBINO, SN – CENTRO; CEP: 64767-000
CAMPO ALEGRE DO FIDALGO – PI
CNPJ: 01.612.564/0001-48
"MAIS TRABALHO, NOVAS CONQUISTAS"

OPINIÃO TÉCNICA – CPL/PMCAF

REF.:
CONTRATO ADMINISTRATIVO N°. 007/2024 – PMCAF
Processo Administrativo N° 017/2023 – PMCAF
Tomada de Preço N° 010/2023
ORIGEM: Secretaria Municipal de Administração/PMCAF

ASSUNTO: MANIFESTAÇÃO ACERCA DO ADITAMENTO PARA ACRÉSCIMO DE 25% DO VALOR CONTRATUAL COM BASE NOS ITENS ESPECIFICADOS, JÁ CONTRATADOS.

Na apreciação, verifica-se que a solicitação e justificativa da Secretaria Municipal de Saúde ora apresentada, convém a alteração do Contrato N° 007/2024 de forma justificada para acréscimos dos itens especificados na planilha anexa, para tanto, verifica-se que as quantidades dos itens constantes da planilha orçamentária proposta, poderão sofrer alterações e os contratados obrigados a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões ao objeto contratado de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Ressalte-se que toda e qualquer alteração é inerente à Administração Pública, em decorrência da supremacia interesse público ao do particular, sendo que nenhum particular, ao contratar com o Poder Público, tem direito à imutabilidade ou à execução integral do mesmo.

DOS FUNADMENTOS LEGAIS:

Art. 65, inciso I, alínea "b" da Lei 8.666/93.

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

Art. 4-I, da Lei 13.979/2020.

Art. 4°-I. Para os contratos decorrentes dos procedimentos previstos nesta Lei, a administração pública poderá prever que os contratados fiquem obrigados a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões ao objeto contratado de até 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE DO FIDALGO – PI
RUA JOAQUIM BALBINO, SN – CENTRO; CEP: 64767-000
CAMPO ALEGRE DO FIDALGO – PI
CNPJ: 01.612.564/0001-48
"MAIS TRABALHO, NOVAS CONQUISTAS"

DESPACHO: Comissão Permanente de Licitação/PMCAF
À: Assessoria Jurídica/PMCAF

Senhor Assessor,

Considerando a possibilidade legal para aditamento do Contrato Administrativo N° 007/2024 – PMCAF de 09/03/2021, firmado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE DO FIDALGO** e a **L RODRIGUES DA SILVA/POSTO SALVATORE, inscrita no CNPJ SOB N.° 46.690.109/0001-07**, para o fornecimento de combustível e derivados ao CAMPO ALEGRE DO FIDALGO – Lote SEDE, para manutenção doso veículos que compõe a frota da Prefeitura Municipal de Município de CAMPO ALEGRE DO FIDALGO – PI, conforme Termo de Referência e Proposta apresentada ao Tomada de Preço N.° 010/2023, apresentada pela empresa, integrantes do Processo Administrativo N° 017/2023;

Considerando que a legislação permite a possibilidade de modificá-los, respeitando os direitos do contratado, para melhor adequá-lo ao interesse público pretendido;

Os acréscimos pretendidos não ultrapassam os limites legais;

Assim, solicito desta Douta Assessoria Jurídica análise do presente processo e da minuta do Primeiro Termo Aditivo e emita parecer sobre o aditamento do Contrato Administrativo N° 007/2024 – PMCAF de 05/01/2024.

CAMPO ALEGRE DO FIDALGO (PI), 25 de Setembro de 2024.

ZOE CATARINA DE FRANÇA
Presidente da CPL

112

PARECER JURÍDICO– ASSEJUR/PMCAF

EMENTA: TERMO ADITIVO-ACRÉSCIMO CONTRATUAL: ART. 65, INCISO I, ALÍNEA "B" DA LEI 8.666/93. ART. 4º-I, DA LEI Nº 13.979/2020, ALTERADA PELA LEI Nº 14.035/2020, DE 11/08/2020. VIABILIDADE.

A Presidente da Comissão Permanente de Licitação encaminhou a essa Assessoria, o processo de solicitação de aditamento do Contrato Administrativo Nº 007/2024, de 09/03/2021, do Tomada de Preço N.º 010/2023, apresentada ao Processo Administrativo Nº 017/2023, em análise para emissão de parecer, quanto a viabilidade, que foi instruído com modelo do Primeiro Termo Aditivo, alterando a Cláusula Terceira em função do acréscimo dos quantitativos dos itens, objeto do referido contrato.

I - RELATÓRIO:

Observado o processo encaminhado pela Comissão, constata-se que o mesmo propõe uma alteração, acrescentando o quantitativo do objeto licitado, tendo em vista a justificativa apresentada pela Sec. Municipal de Saúde.

É o relatório. Fundamento e opino.

II – FUNDAMENTAÇÃO:

Quanto ao acréscimo contratual verifico que tal pretensão deverá ser fundamentada no Art. 4º-I, da Lei Nº 13.979/2020, alterada pela Lei Nº 14.035/2020.

Art. 4-I, da Lei 13.979/2020.

Art. 4º-I. Para os contratos decorrentes dos procedimentos previstos nesta Lei, a administração pública poderá prever que os contratados fiquem obrigados a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões ao objeto contratado de até 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

113

É importante registrar, ainda, que a minuta do Termo Aditivo em análise ratifica todas as cláusulas e condições do contrato em curso.

III – CONCLUSÃO:

Diante de todo o exposto, opino pela viabilidade do presente termo aditivo ao Contrato Administrativo Nº 007/2024 – PMCAF de 05/01/2024.

Encaminho a V. Exa. para aprovação, ressalvando-se que em sendo firmado o Termo este deverá ser publicado, conforme determina a Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

É o nosso entendimento, salvo melhor juízo.

CAMPO ALEGRE DO FIDALGO - PI, 26/09/2024.

Assessoria Jurídica
OAB PI 3337

114

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 007/2024 – PMCAF. PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 017/2023 – PMCAF. TOMADA DE PREÇO N° 010/2024.

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado **O PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE DO FIDALGO -PI**, com sede na Rua Joaquim Balbino, SN – Centro; CEP: 64767-000, Campo Alegre Do Fidalgo – PI, inscrita no CNPJ sob n.° 01.612.564/0001-48, representada neste ato pelo seu Prefeito Municipal, **ISRAEL ODILIO MATA**, brasileiro, casado, comerciante, residente na neste Município, Portador do RG n.° 287864 SSP-PI e CPF n.° 156.526.103-87, doravante denominado **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **L RODRIGUES DA SILVA/POSTO SALVATORE, inscrita no CNPJ SOB N.° 46.690.109/0001-07**, com sede à Praça central, n.° 351, Bairro Centro, Campo Alegre do Fidalgo/PI, representada nesta pela Sra. Luane Rodrigues da Silva portador da cédula de Identidade n.° 3.751.375 SSP/PI, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem firmar o **PRIMEIRO ADITIVO**, para fornecimento de combustivel, para a Prefeitura e Secretarias no Município de CAMPO ALEGRE DO FIDALGO – PI, conforme Termo de Referência e Proposta apresentada ao Tomada de Preço N.° 010/2023, Contrato Administrativo N° 007/2024, de 09/03/2021, apresentada pela empresa, integrantes do Processo Administrativo N° 017/2023, nos termos do art. 4°-I, da Lei n° 13.979/2020, alterada pela Lei n° 14.035/2020, de 11/08/2020, e mediante as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES
O presente 1° Termo Aditivo tem como objetivo alterar a Cláusula Terceira, do Contrato n° 007/2024 de, 05/01/2024, que passa a ter a seguinte redação:

> *"CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO*
> *O valor do presente contrato será acrescido em **mais** R$: 275.00,00 (Duzentos e setenta e cinco mil reais), correspondendo ao acréscimo de aproximadamente 25% dos quantitativos já contratados, passando a totalizar a partir da assinatura deste termo o valor de **R$: 1.456.370,00 (Um milhão quatrocentos e cinquenta e seis mil trezentos e setenta reais).**"*

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RATIFICAÇÕES
Ficam ratificadas e inalteradas as demais Cláusulas do Contrato original em referência.

E, por estarem juntos e contratados, assinam o presente termo, em 2 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas instrumentárias.

CAMPO ALEGRE DO FIDALGO/PI, 26/09/2024.

Israel Odílio da Mata
Município de Campo Alegre do Fidalgo
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Luane Rodrigues da Silva
L RODRIGUES DA SILVA/POSTO SALVATORE
CNPJ SOB N.° 46.690.109/0001-07
Sra. Luane Rodrigues da Silva
Cédula de Identidade n.° 3.751.375 SSP/PI
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:
1.._____ 2.._____
CPF: _____ CPF: _____